



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ofício: 668/2021

Afonso Cláudio/ES, 23 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Berger Costa
Presidente da Câmara de Vereadores
Afonso Cláudio/ES

RECEBEMOS
Em, 29 / 11 / 2021
no 496/21 (2021)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento nº **58/2021** de autoria dos Exmo. Vereador **ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**, vimos por meio deste, informar que as análises e estudos são realizados de acordo com o cronograma das Secretarias, por ordem de prioridade do Município, não necessariamente arquivadas em documentação escrita.

Em relação ao requerimento nº **55/2021** também de autoria do Exmo. Vereador **ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**, encaminhamos anexa a documentação solicitada.

No que tange ao Ofício nº 223/2021, encaminhando o **requerimento verbal** proferido em Plenário pelo Exmo. Vereador **ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**, informamos que os pagamentos de Adicional noturno dos servidores desta Municipalidade estão ocorrendo de acordo com a Lei Municipal nº 1448, que em seu artigo 145 prevê:

Art. 145 O serviço noturno será remunerado com o acréscimo de vinte e cinco por cento do valor da hora normal, considerando-se para **os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.** (grifo nosso)

Assim, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de elevada estima e consideração.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

REQUERIMENTO N.º 565 /2021.

Processo: 305/2021
do Requerimento: 565/2021
Ata de Processo: regular
Data: 13/10/2021, 12:35:14
Presidência: Azeite Davel de Oliveira
Assessor: Senhor do Chefe do Poder Executivo
Municipal, que encaminhe a Câmara Municipal
cópia do contrato firmado com o Hospital São
Vicente de Paulo juntamente com os termos
aditivos.

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA, 13 / 10 / 2021

O subscritor do presente, Vereador **ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, usando de suas prerrogativas legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, após dar ciência da presente proposição em Sessão Plenária, através da Mesa Diretora, vem por meio deste, **REQUERER** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, que encaminhe à Câmara Municipal, cópia do Contrato firmado com hospital São Vicente de Paulo juntamente com os termos aditivos.

Tai requisição visa, através do Parlamentar que a este subscreve, fazer cumprir a função fiscalizadora do vereador no exercício do cargo, conforme lhe é assegurado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, no sentido de deter as devidas informações e repassá-las aos munícipes de acordo com que lhe é perguntado rotineiramente, ficando assim, a população a par acerca do assunto em questão.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 08 de setembro de 2021.


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 001/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE PAULO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço na Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal, Sr. Edelio Francisco Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, nesta cidade de Afonso Cláudio/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço na Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.562/0001-67, representado neste ato público pela Gestora/Secretária Municipal de Saúde, Srª. Silvia Renata de Oliveira Freisleben, brasileira, casada, portadora do CPF nº 758.288.987-87 e RG nº 599.433/ES, residente e domiciliada na Rua Paulo Saleme, nº 23, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 403/1970, inscrita no CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada neste ato público por seu Presidente, Sr. **Delcio Zandonadi Caliman**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 478.326.907/63.e RG nº 239.239/ES, residente e domiciliado à Rua Jacob Caliman, nº 51, Bairro João Duarte Manso, nesta Cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, em conformidade com o **Processo nº 014379/2019**, com fulcro no que dispõe o **art. 25 da Lei nº 8.666**, de 21/06/93 e suas alterações, e com fundamento na **Constituição Federal**, em especial os seus artigos 196 e seguintes, no que couber no **art. 45 da Lei nº 8.080**, de 19/09/90, na **Lei nº 8.142**, de 28/12/90, a **Lei Complementar nº 317**, de 30/12/2004, **Lei nº 348**, de 21/12/2005, **Portaria nº 1006 MEC/MS**, de 27/05/04 (Define os documentos para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios), **Portaria nº 2.400**, de 02/10/2007 (Estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino), **Portaria nº 3.390**, de 30/12/2013 (Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde - RAS), **Portaria nº 3.410**, de 30/12/2013 (Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP), **Portaria nº 2.617 MS/GM**, de 01/11/13 (Estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS), **Lei Complementar Federal nº 101**, de 04/05/2000, **Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor**, **Lei Municipal nº 1.700**, de 01/09/2005 (alterada pela Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.909/10) que dispõe sobre repasses de recursos financeiros a títulos de subvenções sociais, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar a CONVENENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando a garantia da atenção integral à saúde, considerando a internação hospitalar, inclusive atenção às urgências e emergências (exceto internações em leitos intensivos), atenção ambulatorial incluindo apoio diagnóstico e terapêutico nos exatos termos do Documento Descritivo - DODE, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - Os serviços conveniados encontram-se discriminados no DODE, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este Convênio, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Agencia Municipal de Agendamento - AMA, no que couber (Regulação de Cirurgias Eletivas, Consultas e Exames).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

II. Para cumprimento do objeto do Convênio, a CONVENENTE, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde;

III. O HSVP está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas e cirúrgicas.

- acesso às ações e serviços contratualizadas, se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, por meio de referência e contra-referência, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o Documento Descritivo - DODE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. A CONVENENTE deverá atuar como hospital de retaguarda para o Sistema Único de Saúde - SUS. Para efeito do presente ajuste entende-se por hospital de retaguarda aquele que disponibiliza um conjunto de leitos com a finalidade de internação de pacientes do SUS, referenciados pela Central de Regulação da Internação - CRI vedada a internação direta de pacientes provenientes do ambulatório da CONVENENTE sem intervenção da CRI;

V. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste convênio;

VI. A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal do SUS;

VII. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;

VIII. O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada - PPI, ou o que vier substituí-la;

IX. A atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências em saúde, e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

X. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI. A CONVENENTE após a assinatura do presente CONVÊNIO, obrigatoriamente, colocará a disposição do SUS, no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos leitos existentes e do total das ações e serviços com os respectivos procedimentos praticados para o SUS.

XII. A CONVENENTE deverá disponibilizar para o SUS, todos os serviços oferecidos pela média complexidade, conforme pactuado no Documento Descritivo: internações cirúrgicas, obstétricas, pediátricas e clínicas, apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com a capacidade instalada e parque tecnológico, consultas de urgência e emergência e consultas com observação e pequenas cirurgias;

XIII. A CONVENENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV. A CONVENIENTE deverá requerer ao Município o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos;
- Alvará Sanitário;
- Certidão de Regularidade referente ao FGTS;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- I. A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II. A elaboração do Documento Descritivo;
- III. A educação permanente de recursos humanos;
- IV. O aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

4.1 - As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

- I. Assistência;
- II. Gestão;
- III. Ensino e pesquisa; e
- IV. Avaliação.

4.1.1 - DO EIXO DA ASSISTÊNCIA: COMPETE AO HOSPITAL

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- III. Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, com implantação do Acolhimento com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24(vinte e quatro) horas por dia, nos 7(sete) dias da semana, quando for o caso;
- IV. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- V. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;

- VI. Implantar/Implementar as ações que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- VII. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- X. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o inciso II do art. 23;
- XI. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIV. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XV. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

4.1.2 - DO EIXO DE GESTÃO: COMPETE AO HOSPITAL

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;
- V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X. Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;
- XI. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIV. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV. Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- XVII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVIII. Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios de Contratualização;
- XIX. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XX. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente, demonstrando a origem e aplicação de recursos;
- XXI. Para o caso de defeitos técnicos em equipamentos e/ou falta de insumos para realização dos serviços de saúde pactuados, a CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Contingência para as referidas situações não esperadas;
- XXII. Utilizar como parâmetro máximo para as compras de medicamentos o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde.

4.1.3 - DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA: COMPETE AO HOSPITAL

- I. Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV. ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- V. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- VI. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE);



WP *bits*
Minyay

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.4 - DO EIXO DE AVALIAÇÃO: COMPETE AO HOSPITAL

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos na contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente SUS acima de 75%;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;
- VII. Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- VIII. Acompanhar o Tempo Média de Permanência Clínica;
- IX. Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- X. Acompanhar a Rotatividade do leito;
- XI. Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente CONVÊNIO, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no Documento Descritivo, considerando, para a pontuação do desempenho da CONVENIENTE na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

5.1 - Compete à Secretaria Municipal:

- I. Definir as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação;
- II. Financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

- III. Transferir à CONVENENTE, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual;
- IV. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- V. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;
- VI. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VII. Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- VIII. Acompanhar o Tempo Média de Permanência Clínica;
- IX. Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- X. Acompanhar a Rotatividade do leito;
- XI. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados;
- XII. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- XIII. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
- XIV. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;
- XV. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENENTE, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- XVI. Acompanhar e analisar o alcance das metas, e as justificativas enviadas pela CONVENENTE, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVII. Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- XVIII. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- XIX. Efetuar os pagamentos referente ao **recurso federal** pelos serviços prestados, até **5º dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar** na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, e **mediante parecer favorável ao repasse da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.**
- XX. Efetuar os pagamentos referente ao **recurso municipal**, até 5º dia útil de cada mês, e mediante parecer favorável ao repasse da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
- XXI. Publicar o extrato do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO (DODE)

6.1 - O Documento Descritivo - DODE, Anexo I, parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE e contém:

- I. Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas pelo hospital;
- II. Definição das metas físicas com os seus quantitativos dos serviços e ações contratualizados;
- III. Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV. Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido na contratualização;
- V. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento;

6.2 - O Documento Descritivo terá validade de até 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - O Documento Descritivo será atualizado, de comum acordo, entre as partes, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - O valor estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 6.806.083,64 (seis milhões, oitocentos e seis mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula.

I. O valor anual do **RECURSO MUNICIPAL** é da ordem de **R\$ 2.675.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais)**, que será repassado em parcelas mensais no valor de **R\$ 222.916,67 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade discriminadas no Documento Descritivo.

II. O valor anual do **RECURSO FEDERAL** é da ordem de **R\$ 4.131.083,64 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, que será repassado em parcelas mensais no valor de **R\$ 344.256,97 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade discriminadas no Documento Descritivo.

7.2 - A **CONCEDENTE** efetuará o repasse de verbas de que trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação - parte pré-fixada) na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses.

7.3 - **Quarenta por cento (40%)** do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam o valor de **R\$ 2.722.433,46 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**, serão repassados em parcelas no valor de **R\$ 226.869,46 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, mensalmente, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo - DODE.

- a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b) Cumprimento inferior a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré fixado.

7.4 - O percentual do qual trata o item 7.3, servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no Documento Descritivo.

7.5 - **Sessenta por cento (60%)** do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam o valor de **R\$ 4.083.650,18 (quatro milhões, oitenta e três mil, seiscentos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cinquenta reais e dezoito centavos), serão repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 340.304,18 (trezentos e quarenta mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos), ao estabelecimento hospitalar.

- a) Cumprimento de 95 a 100% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida nesta cláusula;
- b) Cumprimento de 81 a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela referida nesta cláusula;
- c) Cumprimento de 70 a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% da parcela referida nesta cláusula.

7.6 - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 7.4 e 7.6 estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital;

7.7 - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Documento Descritivo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

7.8 - Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento da CONVENENTE e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras Federal, Municipal e outras;

7.9 - Os valores previstos para pagamentos devidos do recurso federal de média e alta complexidade não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado;

7.10 - Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso municipal, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado;

7.11 - O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor.

7.12 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.



40
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUADRO DE DETALHAMENTO

PROGRAMAÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ A CONCEDENTE	BASE LEGAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
RECURSO FEDERAL			
Média Complexidade - Recurso Federal -	Portaria GM/MS N° 3.192/2008	RS 159.843,90	RS 1.918.126,80
	Portaria GM/MS N° 3.166/2013	RS 12.842,39	RS 154.108,68
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) - Recurso Federal (*)	Portaria GM/MS N° 3.166/2013 e 2.925/2017	RS 37.984,39	RS 455.812,68
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS) - Recurso Federal	Portaria GM/MS N° 1.932/2007	RS 4.315,46	RS 51.785,52
10 Leitos Clínicos Qualificados de Retaguarda - Recurso Federal	Portaria GM/MS N° 3.162/2012	RS 77.562,50	RS 930.750,00
Incentivo para Qualificação de Leitos de 10 leitos existentes para Retaguarda - Recurso Federal		RS 51.708,33	RS 620.499,96
SUBTOTAL		RS 344.256,97	RS 4.131.083,64
RECURSO MUNICIPAL			
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Recurso Próprio (**)	Lei Municipal N° 1.700/2005, (alterada pela Lei Municipal n° 1.909/2010)	RS 147.916,67	RS 1.775.000,00
Manutenção do Serviço de Atenção a Maternidade - Recurso Próprio		RS 75.000,00	RS 900.000,00
SUBTOTAL		RS 222.916,67	RS 2.675.000,00
TOTAL GERAL		RS 567.173,64	RS 6.806.083,64
(*) Considerando a Portaria n° 3.166, de 20/12/13, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade e regras para Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC). Considerando a Portaria n° 2.925/GMS/MS, de 01/11/17, que revoga as Legislações que instituem o Incentivo de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH). Considerando a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Substituir-se-ão todos os "Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)" pelo termo "Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)", onde os valores repassados aos hospitais permanecerão inalterados. (***) Do Incentivo Municipal estão inclusos nesses valores gastos o Pronto Atendimento e Cirurgias Eletivas.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no Documento Descritivo e demais cláusulas apresentadas no presente convênio, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sétima em favor da CONVENIENTE, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Documento Descritivo;

9.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta dos recursos financeiros da União e do Município, constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

I - Dotação orçamentária (referente ao exercício de 2019):

Projeto/Atividade: 2.125 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde

Fonte de Recursos: 12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

Ficha: 0000081

Projeto/Atividade: 2.125 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde

Fonte de Recursos: 12120000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Ficha: 0000081

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador: 31003500360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 - O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

11.2 - Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação no Diário Oficial, composta por:

- I - 02 (dois) representantes da CONCEDENTE;
- II - 02 (dois) representantes da CONVENENTE;
- III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

11.3 - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização, deverá reunir-se uma vez por mês.

11.4 A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados:

- a) Mensurar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- b) Avaliar a capacidade instalada;
- c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo - DODE;
- d) Acompanhar os indicadores quantitativos;
- e) Examinar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

11.5 - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será criada pela CONCEDENTE até dez dias após a publicação deste termo, cabendo à CONVENENTE e o CMS, neste prazo, indicar a CONCEDENTE os seus representantes.

11.6 - A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.7 - A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

11.8 - A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

12.1 - A CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Relatórios Mensais elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados - SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- III. Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

13.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

13.2 - Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

13.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto para ações complementares.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2020.

14.1.1 - O período de execução do objeto pactuado corresponderá ao prazo de vigência do Documento Descritivo - DODE, ou seja, de 14 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

14.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta da CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

14.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração não contemplada no caput ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do Convênio, para fins de controle a cópia da legislação - base legal - além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

15.2 - É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Convênio.

15.3 - Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

15.4 - O Documento Descritivo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer alterações.

15.5 - Se o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor.

15.6 - Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 - A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

- I. Relatório mensal das ações e serviços executados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

16.2 - A CONVENIENTE se obriga, a encaminhar à CONCEDENTE, até o 40º dia após a data em que ocorreu o repasse de cada parcela dos recursos objeto deste Convênio, os seguintes documentos:

16.2.1 - Cópias de faturas e demais documentos referente aos serviços efetivamente prestados.

16.2.2 - Relatório Físico-financeiro da execução do Convênio, sempre que solicitado.

16.2.3 - Prestação de Contas do valor referente ao Convênio conforme os anexos:

- a) Anexo A - Conciliação;
- b) Anexo B - Execução da Receita e Despesa;
- c) Anexo C - Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

17.1 - O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades contratualizadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas, nesse prazo.

17.2 - Havendo infração aos dispositivos na Lei nº 8080/90, ou das normas regulamentares do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Municipal de Saúde, ou inadimplemento de qualquer condição estabelecida no presente instrumento.

17.3 - A parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3.1 - Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.4 - O Conselho Municipal de Saúde deverá se manifestar sobre a rescisão deste instrumento, considerando o impacto que esse fato poderá trazer para os serviços de saúde e à população.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

18.2 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTINUIDADE

19.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

20.1 - A inadimplência por parte da CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

20.2 - A liberação das parcelas do convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- Quando não tiver havido comprovação de cumprimento das metas pactuadas;
- Quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- Quando for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

20.3 - A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- Não for executado o objeto da avença;
- Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

20.4 - A CONVENENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de circulação local, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Afonso Cláudio/ES, 14 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES

Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal
Concedente


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Silvia Renata de Oliveira Freisleben
Gestora/Secretária Municipal de Saúde
Concedente


CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Délcio Zandonadi Caliman
Presidente
Convenente

Testemunhas:

1) 

2) 



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 001/2019

ANEXO I
DOCUMENTO DESCRITIVO (DODE)

I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO:

NOME		CNES	
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO		2402874	
Razão Social		CNPJ	
Conferência de São Vicente de Paulo		27.002.674/0001-81	
Endereço		Município	UF
Rua José Giestas, 63 - Centro		Afonso Cláudio	ES
CEP	Macrorregião	Microrregião	SRS
29600-000	Metropolitana	Sudoeste Serrana	Vitória
CNPES		E-mail	
2402874		csvp@bsline.com.br	
Telefone		FAX	
(27) 3735-1699		(27) 3735-1699	
Nome do Responsável			
Délcio Zandonadi Caliman			
CPF	Função	Período de Execução	
478.326.907-63	Diretor Presidente	INÍCIO	TÉRMINO
CI	Órgão Expeditor	14/11/2019	13/11/2020
239.239	ES		
Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça
Banco do Brasil	0761-7	3.021-X	Afonso Cláudio

Missão

"Promover a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente à assistência médico-hospitalar, a doentes destituídos de recursos financeiros, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, opinião política ou qualquer outra característica, de qualquer natureza".

Visão

"Ser líder em performance com relação aos outros hospitais do seu porte e características, destacando-se pela competência de seus profissionais de saúde e de todos os empregados, em todos os níveis hierárquicos, e pelo compromisso com a satisfação dos pacientes, dos parceiros e conveniados sejam eles entidades privadas ou públicas".

Perfil Assistencial, papel da Instituição e Inserção a Integrada com a Rede de Serviços de Saúde do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Hospital Conferência São Vicente de Paulo - HVSP está dividido em 02 andares, estando localizado na Sede do município de Afonso Cláudio/ES, em local de fácil acesso à população usuária. Originalmente **estão cadastrados no CNES 57 leitos, onde 50 leitos são disponibilizados para o SUS** equivalendo a 88,83% destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, 1,00% de gratuidade e 10,17% do total a atendimento particulares e convênios.

Conforme Portaria Nº 3.162/2012 o HSVP, faz parte do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Metropolitana do ES.

As urgências e emergências do HSVP compreendem o atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgência clínicas, pediátricas e cirúrgicas.

Realiza classificação de risco 24 horas, atendimento de consultas médicas de urgência e emergência em pediatria e clínica geral, atendimento clínico ou avaliação cirúrgica de urgência; apoio diagnóstico e terapêutico; consultas obstétricas de emergência, sendo estas, por meio de profissionais de sobre aviso. As demandas de maior complexidade são estabilizadas e encaminhadas para hospitais de maior complexidade, pactuado na região metropolitana.

A atenção hospitalar compreende em atendimentos de baixa e média complexidade, cirurgias eletivas e de urgência sendo que as cirurgias de menor complexidade (trato gastrointestinais) são retidas e realizadas, e de maior complexidade regulado pela Central de Vagas do Estado do Espírito Santo.

O Município de Afonso Cláudio/ES apresenta extensão territorial de 954,656 km², distante 136 km da capital do Espírito Santo, com população de 32.361 habitantes (IBGE, 2017).

Área de Abrangência

O HSVP está localizado na Região Metropolitana, realizando atendimento nas especialidades de pediatria, obstetria, clínica geral e clínica cirúrgica, urgência e emergência e cirurgia eletiva.

Atende pacientes por demandas espontâneas, referenciado das Estratégias Saúde da Família e Unidades de Saúde do Município, e pacientes regulados pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde - SESA para leitos de Retaguarda.

Estrutura Tecnológica e Capacidade Instalada

Conforme registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e nos formulários informados para o Censo Hospitalar.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipos de Estabelecimento	<input checked="" type="checkbox"/> Geral	<input type="checkbox"/> Especializado
Natureza	<input checked="" type="checkbox"/> Filantrópico	<input type="checkbox"/> Privado
Número de Leitos	Geral : 57	SUS: 50
Serviço de Urgência e Emergência	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Referenciado	<input checked="" type="checkbox"/> Porta Aberta
Serviço de Maternidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não - Se SIM Habilitado em GAR: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Habilitação em Alta Complexidade	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Número de Leitos de UTI Tipo II	<input type="checkbox"/> Adulto <input type="checkbox"/> Pediátrico <input type="checkbox"/> Neonatal <input type="checkbox"/> UCO <input checked="" type="checkbox"/> NSA	
Número de Leitos de UTI Tipo III	<input type="checkbox"/> Adulto <input type="checkbox"/> Pediátrico <input type="checkbox"/> Neonatal <input type="checkbox"/> UCO <input checked="" type="checkbox"/> NSA	
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se SIM, quais: <input checked="" type="checkbox"/> RAU <input type="checkbox"/> RAPS <input type="checkbox"/> Rede Cegonha <input type="checkbox"/>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INSTITUIÇÃO INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA			
Outras			
INSTALAÇÃO: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Qtde/Consultório	Nº Leitos	
Consultório Médicos	02	00	
Sala de atendimento a paciente	01	01	
Sala de atendimento indiferenciado	01	00	
Sala de Curativo	01	00	
Sala de Gesso	01	00	
Sala de Higienização	01	00	
Sala de pequena cirurgia	01	00	
Sala de repouso/observação feminino	01	03	
Sala de repouso/observação indiferenciado	01	03	
Sala de repouso/observação masculino	01	03	
HOSPITALAR/CENTRO CIRÚRGICO	Qtde/Consultório	Nº Leitos	
Sala de Cirurgia	02	02	
Sala de recuperação	01	02	
HOSPITALAR CENTRO OBSTÉTRICO	Qtde/Consultório	Nº Leitos	
Sala de Curetagem	01	00	
Sala de Parto Normal	02	00	
Sala de Preparo	01	02	
AMBULATÓRIO	Qtde/Consultório	Nº Leitos	
Clínica básica	03	00	
Consultório não Médico	03	00	
Sala de Cirurgia Ambulatorial	01	00	
Sala de Enfermagem	01	00	
Sala de Repouso/Observação - Indiferenciado	01	01	
EQUIPAMENTOS	Existente	Em uso	SUS
Raio X especificação	01	01	01
Gerador	01	01	01
Eletrocardiógrafo	02	02	02
Endoscópio Digestivo	01	01	01
Ultrassonografia	01	01	01
EQUIP. DE MANUTENÇÃO DA VIDA	Existente	Em uso	SUS
Berço Aquecido	02	02	02
Bomba de Infusão	01	01	01
Desfibrilador	01	01	01
Equipamento de fototerapia	01	01	01
Incubadora	01	01	01
Monitor de ECG	02	02	02
Monitor de pressão não invasiva	00	00	00
Respirador/Ventilador mecânico	03	03	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ambu	04	04	04	
SERVIÇO: APOIO		Característica		
Laboratório de análises clínicas	Terceirizado			
Central de Esterilização	Próprio			
Farmácia	Próprio			
Lavanderia	Próprio			
Nutrição e dietética (S.N.D.)	Próprio			
Serviço de prontuário do paciente	Próprio			
Serviço de manutenção de equipamentos	Próprio			
ATENDIMENTO PRESTADO				
Tipo de atendimento		Convênio		
Ambulatorial	SUS			
Ambulatorial	Particular			
Ambulatorial	Plano de Saúde privado			
Internação	SUS			
Internação	Particular			
Internação	Plano de Saúde privado			
SADT	SUS			
SADT	Particular			
SADT	Plano de Saúde privado			
Urgência	SUS			
Urgência	Particular			
Urgência	Plano de Saúde privado			
Fluxo da Clientela				
Atendimento de demanda espontânea e referenciada.				
RECURSOS HUMANOS				
I - Profissionais de nível superior da área da saúde				
Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	
Médico	Clínico Geral	Autônomo	15	
Médico	Cirurgião	Autônomo	5	
Médico	Pediatra	Autônomo	3	
Médico	Obstetra	Autônomo	6	
Médico	Anestesiista	Autônomo	1	
Médico	Ortopedista	Autônomo	1	
Enfermeiros		CLT	8	
Assistente Social		CLT	1	
Farmacêutico		CLT	1	
Nutricionista		CLT	1	
Fisioterapeuta		Autônomo	1	
Total			43	
II - Profissionais de nível médio da área da saúde				
Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Hora Semanal
Técnico de Enfermagem	-	CLT	36	36 horas



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Auxiliar de Farmácia	-	CLT	00	00		
Auxiliar de Enfermagem	-	CLT	1	36 horas		
Técnico de raio X	-	CLT	2	24 horas		
Total			39			
UNIDADE DE INTERNAÇÃO						
Clínica	Especialidade	Capacidade		Leitos Operacionais		
		Instalada	Operacional	Total	SUS	% SUS
Médica	Clínica Geral	10	10	10	10	100
	Retaguarda	20	20	20	20	100
Pediátrica	Clínico	7	7	7	6	85
Cirúrgica	Geral	5	5	5	3	60
	Ginecologia	4	4	4	4	100
	Ortotraumato	1	1	1	1	100
Obstétrica	Obstet. Clínica	5	5	5	3	60
	Obstel. Cirúrgica	5	5	5	3	60
	Total	57	57	57	50	

Fonte: CNES, 2019

II - METAS ASSISTENCIAIS

O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e de Ensino no SUS têm por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos municípios que integram e/ou macrorregião de saúde, no qual o Hospital está inserido.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES: DO HOSPITAL

Cabe ao Hospital sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24 horas;
- Responsabilizar em manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados;
- Obedecer ao agendamento dos procedimentos eletivos;
- Manter cadastros dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS;



[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h. Manter pesquisa de satisfação do usuário;
- i. Implantar progressivamente as estratégias e metas do Programa de Segurança do Paciente, conforme Portaria 529/GM/MS de 01/04/2013;
- j. Manter em bom estado de conservação as ambulâncias cedidas pela administração municipal à instituição.

DAS ATIVIDADE ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O hospital atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O serviço de admissão do Hospital solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelos entes públicos deste documento.

O hospital fica obrigado a internar pacientes, no limite dos leitos pactuados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo hospital serão efetuados através dos dados registrados no SIH – Sistema de Informações Hospitalares, no SAI – Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelos entes públicos deste documento.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimento oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial na fase de tratamento;
- b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal, que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento e internação, de acordo com listagem do SUS – Sistema Único de Saúde;
- d) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- e) Alimentação, incluída nutrição;
- f) Assistência por equipe médica, equipe de enfermagem e equipe auxiliar;
- g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- h) O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- i) Transfusão de sangue e hemoderivados;
- j) Fornecimento de roupas hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- k) Serviço de Apoio Diagnóstico;
- l) Transferência interhospitalares e altas hospitalares originadas das transferências, se necessários.

ATENDIMENTO A URGÊNCIA HOSPITALAR

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, realizados pelo Serviço de Urgência do Hospital a indivíduos que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhado de forma referenciada pelo SUS.

Para efeito de produção assistencial deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período inferior a 24 horas, e, não ocorrer à internação ao final deste período, deverá ser registrado o atendimento de consulta de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada, não gerando nenhum registro de hospitalização.

METAS ASSISTENCIAIS QUANTITATIVAS

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL/ANO				
DESCRIÇÃO	PRODUÇÃO NO PERÍODO		AVALIAÇÃO	
Procedimentos	Quantidade Anual	Quantidade Média Mensal	Nº Procedimentos Realizados no mês	Percentual Alcançado
Diagnóstico em laboratório clínico	8000	570		
Diagnóstico por raio X	3800	271		
Atendimento de urgência com observação/medicação	8000	570		
Consulta com observação/medicação	9.900	825		
Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido sub e mucosa	600	50		
TOTAL	30.300	2.286		

MÉDIA COMPLEXIDADE - INTERNAÇÃO HOSPITALAR/ANO				
DESCRIÇÃO	PRODUÇÃO NO PERÍODO		AVALIAÇÃO	
Procedimento	Quantidade e anual	Quantidade Média Mensal	Nº Procedimentos Realizados no mês	Percentual Alcançado
Cirúrgico	200	17		
Clínico	600	50		
Obstétrico	216	18		



Handwritten signature and initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pediátrico	96	8		
Total Geral Internações	1.112	93		

ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Fica definido que 60% do valor referente a cada parcela mensal pré-fixada, vinculado ao cumprimento das Metas Físicas (ou Quantitativas) conforme Portaria 3.410, de 30/12/2013, Art. 28. A cada avaliação será analisado também o cumprimento das metas físicas, conforme faixa de desempenho discriminada a seguir:

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO A AVALIAÇÃO DAS METAS FÍSICAS

ÍNDICE PERCENTUAL sobre o repasse mensal pactuado referente à parcela pré-fixada vinculada ao cumprimento das Metas Físicas (60% DA MÉDIA COMPLEXIDADE)	
Cumprimento de 95 a 100% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 100% (cem por cento) da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento de 81 a 94% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 90% (noventa por cento) da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento de 70 a 80% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 70% (setenta por cento) da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento abaixo de 70% das metas físicas pactuadas	Revisão de Contrato

Para efeito desta avaliação, no cumprimento das metas físicas (quantitativas) será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial (SAI) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), da média complexidade.

O índice percentual será calculado em separado tanto para o SAI quanto para o SIH. Os índices obtidos serão enquadrados conforme quadro acima.

Para efeito de avaliação da necessidade de repactuação das metas físicas, e será considerada a produção física total pactuada em relação à produção física total realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

METAS ASSISTENCIAIS QUALITATIVAS

COMPROMISSOS		AVALIAÇÃO MENSAL		
		META	PONTOS	INSTRUMENTOS
01	Atender a todos os pacientes provenientes da Rede Básica de Saúde	100% (cem por cento) dos pacientes encaminhados pela Rede Básica de Saúde	10	Relatório de encaminhamento das UBS
02	Realizar Alta responsável (contra referência dos pacientes internados para as Unidades Básicas de Saúde (USB)	100% (cem por cento) das internações de Afonso Cláudio	05	Verificação "in loco"
03	Garantir visita ampliada aos usuários internados	100% (cem por cento) dos usuários internados	10	Verificação "in loco". 2 horas pela tarde e 1 hora pela noite
04	Implementar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente: Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente; Elaboração de planos para Segurança do Paciente; Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.	Realizar 100% (cem por cento) das ações planejadas no projeto para segurança do paciente no HSVP.	10	Relatório das ações desenvolvidas referentes ao mês em curso e verificação "in loco".
05	Realizar Notificação Compulsória conforme Portaria MS N° 204/2016, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência à saúde, comunicando a Coordenação de Vigilância Epidemiológica Municipal.	100% (cem por cento) dos casos suspeitos, conforme Portaria MS N° 204/2016.	10	Relatório mensal da vigilância epidemiológica municipal.
06	Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas	Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em utilização.	05	Verificação "in loco".
07	Oferecer formação e qualificação aos profissionais do HSVP, de acordo com as necessidades de saúde e as	Realizar, mensalmente, capacitações para a qualificação dos profissionais.	10	Relatório, contendo a capacitação realizada mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional.			
08	Alojamento conjunto	100% (cem por cento) Recém Nascido - RN ao lado da mãe	05	Visita "in loco".
09	Garantir a presença de um acompanhante, junto à parturiente, durante todo o período de trabalho de parto e pós parto (Lei nº 8.080/90)	100% (cem por cento) da presença dos acompanhantes	15	Visita "in loco".
10	Garantir a presença do pediatra e obstetra na sala de parto	100% (cem por cento) dos partos	20	Escala de trabalho/ visita "in loco".
TOTAL			100	

ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste documento descritivo.

As metas pactuadas e definidas terão uma pontuação total.

De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado de acordo com a tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO A AVALIAÇÃO DAS METAS DE QUALIDADE.

Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente ao cumprimento das Metas de qualidade (40% da média complexidade)	
Abaixo de 20 pontos	Não fará jus ao valor retido
20 a 30 pontos	30% do valor retido
31 a 40 pontos	40% do valor retido
41 a 50 pontos	50% do valor retido
51 a 60 pontos	60% do valor retido
61 a 70 pontos	70% do valor retido
71 a 80 pontos	80% do valor retido
81 a 90 pontos	90% do valor retido
91 a 100 pontos	100% do valor retido

III - CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS METAS

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste documento descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado.

IV - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003500360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programação Orçamentária Estimada p/ o Hospital	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Orçamento – metas de qualidade 40%	R\$ 226.869,46	R\$ 2.722.433,46
Orçamento – metas de quantidade 60%	R\$ 340.304,18	R\$ 4.083.650,18
TOTAL	R\$ 567.173,64	R\$ 6.806.083,64

- O valor anual estimado para a execução deste Documento Descritivo - DODE importa em R\$ 6.806.083,64 (seis milhões, oitocentos e seis mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

- **Quarenta por cento (40%)** do valor pré-fixado, que remontam em R\$ 2.722.433,46 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), serão repassados mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde ao Hospital São Vicente de Paulo/Conferência São Vicente de Paulo, vinculados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminado neste documento descritivo.
- **Sessenta por cento (60%)** do valor pré-fixado que remontam a R\$ 4.083.650,18 (quatro milhões, oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas neste documento descritivo.

Para as metas de qualidade e quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o percentual do cumprimento das metas.

ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/A CONCEDENTE	BASE LEGAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
RECURSO FEDERAL			
Media Complexidade – Recurso Federal	Portaria GM/MS Nº 3.192/2008	R\$ 159.843,90	R\$ 1.918.126,80
	Portaria GM/MS Nº 3.166/2013	R\$ 12.842,39	R\$ 154.108,68
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) Recurso Federal – (*)	Portaria GM/MS Nº 2.925/2017	R\$ 37.984,39	R\$ 455.812,68
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS) - Recurso Federal	Portaria GM/MS Nº 1.933/2007	R\$ 4.315,46	R\$ 51.785,52
10 Leitos Clínicos qualificados de retaguarda –		R\$ 77.562,50	R\$ 930.750,00



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recurso Federal			
Incentivo para qualificação de Leitos de 10 leitos existentes para retaguarda – Recurso Federal	Portaria GM/MS Nº 3.162/2012	R\$ 51.708,33	R\$ 620.499,96
SUBTOTAL		R\$ 344.256,97	R\$ 4.131.083,64
RECURSOS MUNICIPAIS			
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Recurso Próprio (**)	Lei Municipal Nº 1.700/2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.909/2010	R\$ 147.916,67	R\$ 1.775.000,00
Manutenção do Serviço de Atenção a Maternidade prestado - Recurso Próprio (***)		R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00
SUBTOTAL			R\$ 2.675.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 567.173,64	R\$ 6.806.083,64
<p>(*) Considerando a Portaria Nº 2.925, de 01 de novembro de 2017, em seu art. 2º, permanecerão inalterados os valores repassados aos hospitais na modalidade de Incentivo de Adesão (IAC), publicados nas Portarias específicas, podendo haver exclusão por requisição do gestor local do SUS e/ou avaliação da área técnica componente, considerando os critérios de elegibilidade vigente à época da adesão. Considerando a Portaria Nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).</p> <p>(**) Do incentivo Municipal estão inclusos nesses valores gastos com o Pronto Atendimento permanecendo aberto 24h.</p> <p>(***) Do incentivo Municipal estão inclusos nesses valores gastos com a maternidade.</p>			

Os valores previstos neste Documento Descritivo - DODE poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante celebração de termo Aditivo que será devidamente publicado.

CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador: 31003500360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

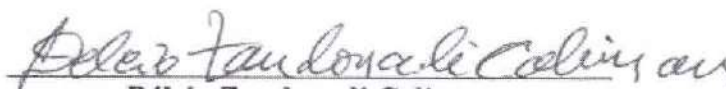
MÊS DE REUNIÃO	PREVISÃO DA DATA DA REUNIÃO	MÊS A AVALIAR
DEZEMBRO/2019	13/12/2019	NOVEMBRO/2019
JANEIRO/2020	14/01/2020	DEZEMBRO/2020
FEVEREIRO/2020	14/02/2020	JANEIRO/2020
MARÇO/2020	13/03/2020	FEVEREIRO/2020
ABRIL/2020	14/04/2020	MARÇO/2020
MAIO/2020	15/05/2020	ABRIL/2020
JUNHO/2020	12/06/2020	MAIO/2020
JULHO/2020	14/07/2020	JUNHO/2020
AGOSTO/2020	14/08/2020	JULHO/2020
SETEMBRO/2020	15/09/2020	AGOSTO/2020
OUTUBRO/2020	15/10/2020	SETEMBRO/2020
NOVEMBRO/2020	13/11/2020	OUTUBRO/2020

***Podendo haver alteração caso um ou mais membros não possam comparecer.**

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do contrato DECLARO, para fins de prova junto ao Fundo Municipal de Saúde, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS/FMS, na forma deste Plano Operativo.


Data: 14 de novembro de 2019.


Délcio Zandonadi Caliman
PRESIDENTE DO HSVP

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

O valor total estimado para a execução deste Documento Descritivo - DODE é de **RS 6.806.083,64** (seis milhões, oitocentos e seis mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Aprovado em 14 de novembro de 2019


Silvia Renata de Oliveira Freisleben
GESTORA DO FMS/SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º Andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.869.360/0001-90, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela **Gestora, Sra. Sílvia Renata de Oliveira Freisleben**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 758.288.987-87 e RG nº 599.433/ES, residente e domiciliada na Rua Paulo Saleme, nº 23, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 403/1970, inscrita no CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada neste ato público por seu **Presidente, Sr. Delcio Zandonadi Caliman**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 478.326.907/63 e RG nº 239.239/ES, residente e domiciliado à Rua Jacob Caliman, nº 51, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio/ES, adiante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta nos autos do **Proc. Nº 011627/2020**, em especial o Ofício Nº 252/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, na Cláusula Sétima, item 7.12, do respectivo instrumento de convênio, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** ao valor total do Convênio Nº 001/2019, para contratação de Médico em Anestesiologia.

1.1.1 - O valor acrescido representa aditivo de 5,607% ao valor global de repasse do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSO

2.1 - A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 10 01 10302 0044 - Projeto/Atividade: 2.125 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - Elemento Despesa: 33503900000 - Outros





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo


Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 12110000000 Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde - Ficha: 0000110.


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

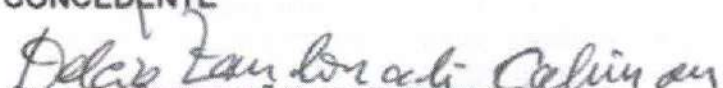
3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 27 de maio de 2020.


MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
SILVIA DE RENATA DE OLIVEIRA FREISLEBEN - GESTORA
CONCEDENTE


CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
DÉLCIO ZANDONADI CALIMAN - PRESIDENTE
CONVENENTE





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º Andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.869.360/0001-90, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela **Gestora, Sra. Silvia Renata de Oliveira Freisleben**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 758.288.987-87 e RG nº 599.433/ES, residente e domiciliada na Rua Paulo Saleme, nº 23, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 403/1970, inscrita no CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada neste ato público por seu **Presidente, Sr. Delcio Zandonadi Caliman**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 478.326.907/63 e RG nº 239.239/ES, residente e domiciliado à Rua Jacob Caliman, nº 51, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio/ES, adiante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta nos autos do **Proc. Nº 012543/2020**, em especial o Ofício Nº 0347/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, na Cláusula Sétima, item 7.12, do respectivo instrumento de convênio, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de R\$ 697.426,44 (seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)** ao valor total do Convênio Nº 001/2019, destinado a adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), para garantir o atendimento da população e a crescente demanda para a aquisição de insumos.

1.1.1 - O valor acrescido representa aditivo de 16,882% ao valor global de repasse Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSO

2.1 - A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 10 01 10 122 0049 - Projeto/Atividade: 2.151- Ação e Serviços Públicos de Saúde de Enfrentamento da Emergência Covid19 - Elemento Despesa: 33503900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 12140000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes

Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - CEP 29.600-000 - Tel: (27)3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

do Governo Federal - Ficha: 0000113.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

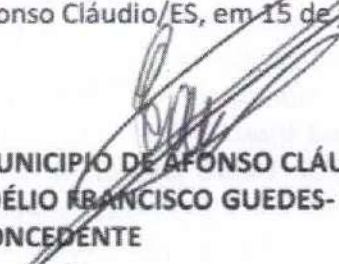
3.1 - O Conveniente, por intermédio de seu Gestor, deverá definir um Plano de Trabalho, de como serão aplicados os recursos, de acordo com o permitido em Lei e nas Portarias do Ministério da Saúde.

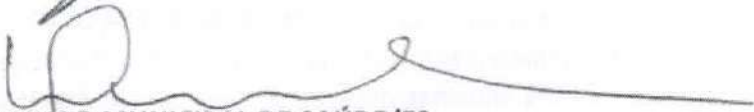
3.2 - O Conveniente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos aos respectivos Fundos de Saúde, conforme objetos delhados no instrumento contratual e no Plano de Trabalho firmado entre as partes, observando as disposições contidas no caput do art. 3º da Lei Nº 13.995, de 05/05/2020 e o no art. 4º da Lei Nº 13.979, de 06/02/2020.

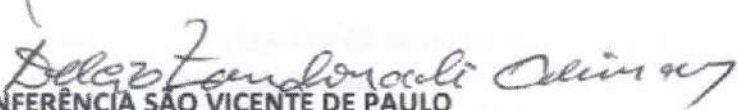
3.3 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 15 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES- PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
SILVIA RENATA DE OLIVEIRA FREISLEBEN - GESTORA
CONCEDENTE


CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
DÉLCIO ZANDONADI CALIMAN - PRESIDENTE
CONVENENTE





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

TERMO Nº 003 - ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº 376, 2º Andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela **Gestora, Sra. Silvia Renata de Oliveira Freisleben**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 758.288.987-87 e RG nº 599.433/ES, residente e domiciliada na Rua Paulo Saleme, nº 23, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 403/1970, inscrita no CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada neste ato público por seu **Presidente, Sr. Delcio Zandonadi Caliman**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 478.326.907/63 e RG nº 239.239/ES, residente e domiciliado à Rua Jacob Caliman, nº 51, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio/ES, adiante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta nos autos do **Proc. Nº 013592/2020**, em especial o Ofício Nº 0452/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, na Cláusula Sétima, item 7.12, do respectivo instrumento de convênio, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de R\$ 287.796,81 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)** ao valor total do Convênio Nº 001/2019, destinado a adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

1.1.1 - O valor acrescido representa aditivo de 4,228%, que somado com os valores acrescidos anteriormente, não ultrapassa o limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSO

2.1 - A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 10 01 10 122 0049 - Projeto/Atividade: 2.151- Ação e Serviços Públicos de Saúde de Enfrentamento da Emergência Covid19 - Elemento Despesa: 33503900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 12140000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes

Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - CEP 29.600-000 - Tel: (27)3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

do Governo Federal - Ficha: 0000113.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


3.1 - O Convenente, por intermédio de seu Gestor, deverá observar o Plano de Trabalho apresentado ao Concedente, aplicando os recursos de acordo com as metas, o cronograma de execução e desembolso, bem como o permitido em Lei e nas Portarias do Ministério da Saúde.

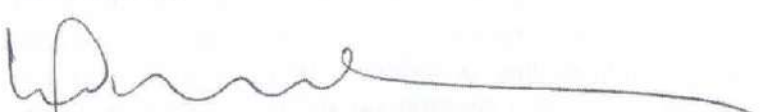
3.2 - O Convenente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos aos respectivos Fundos de Saúde, conforme objetos detalhados no instrumento contratual e no Plano de Trabalho firmado entre as partes, observando as disposições contidas no art. 4º da Lei Nº 13.979, de 06/02/2020.

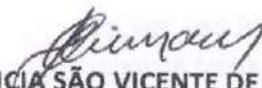
3.3 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 10 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES- PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
SÍLVIA RENATA DE OLIVEIRA FREISLEBEN - GESTORA
CONCEDENTE


CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
DÉLCIO ZANDONADI CALIMAN - PRESIDENTE
CONVENENTE





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

TERMO Nº 004 - ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº 376, 2º Andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela **Gestora, Sra. Sílvia Renata de Oliveira Freisleben**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 758.288.987-87 e RG nº 599.433/ES, residente e domiciliada na Rua Paulo Saleme, nº 23, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 403/1970, inscrita no CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada neste ato público por seu **Presidente, Sr. Delcio Zandonadi Caliman**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 478.326.907/63 e RG nº 239.239/ES, residente e domiciliado à Rua Jacob Caliman, nº 51, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio/ES, adiante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta nos autos do **Proc. Nº 013161/2020**, em especial o Ofício Nº 0408/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, na Cláusula Sétima, item 7.12, do respectivo instrumento de convênio, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de R\$ 419.866,66 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** ao valor total do Convênio Nº 001/2019, destinado a contratação de profissionais habilitados em obstetrícia e cirurgia geral, para atuação específica na área de plantões de sobreaviso.

1.1.1 - O valor acrescido será pago em 04 (quatro) parcelas mensais.

1.1.2 - O valor acrescido representa aditivo de 6,168%, que somado com os valores acrescidos anteriormente, não ultrapassa o limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSO

2.1 - A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 10 01 10 302 0044 - Projeto/Atividade: 2.125 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - Elemento Despesa: 33503900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

Jurídica - Fonte de Recurso: 121100000000 Receita de Impostos e Transferência de Impostos Saúde -
Ficha: 0000110.


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


3.1 - O Convenente, por intermédio de seu Gestor, deverá aplicar os recursos de acordo com o estabelecido no Ofício-DC Nº 067/2020, complementado pelo Ofício-DC Nº 071/2020, bem como o permitido em Lei e nas Portarias do Ministério da Saúde.


3.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 20 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES- PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
SILVIA RENATA DE OLIVEIRA FREISLEBEN - GESTORA
CONCEDENTE


CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
DÉLCIO ZANDONADI CALIMAN - PRESIDENTE
CONVENENTE





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

TERMO Nº 005 - ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº 376, 2º Andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.562/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela Gestora, Sra. Silvia Renata de Oliveira Freisleben, brasileira, casada, portadora do CPF nº 758.288.987-87 e RG nº 599.433/ES, residente e domiciliada na Rua Paulo Saleme, nº 23, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 403/1970, inscrita no CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada neste ato público por seu Presidente, Sr. Delcio Zandonadi Caliman, brasileiro, casado, portador do CPF nº 478.326.907/63 e RG nº 239.239/ES, residente e domiciliado à Rua Jacob Caliman, nº 51, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio/ES, adiante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta nos autos do Proc. Nº 017929/2020, em especial o Ofício Nº 0734/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, a manifestação da Contratada quanto a prorrogação do convênio e o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro nas disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Quarta do respectivo instrumento de convênio, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato em epígrafe pelo período de 78 (setenta e oito) dias, ou seja, de **14/11/2020 a 31/01/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 1.787.285,06 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos)**, sendo: **Recurso Federal - R\$ 883.592,89 (oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)** e **Recurso Municipal - R\$ 903.692,17 (novecentos e três mil seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)**, conforme discriminado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	BASE LEGAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
RECURSO FEDERAL			
Media Complexidade - Recurso Federal	Portaria GM/MS Nº 3.192/2013	159.843,90	410.266,01
	Portaria GM/MS Nº 3.166/2013	12.842,39	32.962,13
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) - Recurso Federal (*)	Portaria GM/MS Nº 2.925/2017	37.984,39	97.493,27

Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - CEP 29.600-000 - Tel: (27) 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS) - Recurso Federal	Portaria GM/MS Nº 1.933/2007	4.315,46	11.076,35
10 Leitos Clínicos qualificados de retaguarda - Recurso Federal	Portaria GM/MS Nº 3.162/2012	77.562,50	199.077,08
Incentivo para qualificação de 10 leitos existentes para retaguarda - Recurso Federal		51.708,33	132.718,05
SUBTOTAL			883.592,89
RECURSO MUNICIPAL			
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Recurso Próprio (**)	Lei Municipal Nº 1.700/2005	154.916,67	393.652,75
SUBTOTAL			1.277.245,60
RECURSO MUNICIPAL			
Manutenção do Serviço de Atenção a Maternidade - Recurso Próprio (***)		75.000,00	192.500,00
SUBTOTAL			1.469.745,60
Manutenção de Médico em Anestesiologia		18.750,00	48.125,00
SUBTOTAL			1.517.870,60
Manutenção de Profissionais habilitados em Obstetrícia e Cirurgia Geral		104.966,66	269.414,42
SUBTOTAL			353.633,33
TOTAL GERAL			1.787.285,00
<p>(*) Considerando ainda o Capítulo I, Art. 2º, §1º da Portaria Nº 142, de 27/janeiro/2014, Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria Nº 3.410/GM/MS, de 30/dezembro/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), o IGH substituirá o Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC). Portanto, o IGH foi calculado conf. Capítulo III, Art. 7º, §5º e §6º da Portaria a que se trata. (**) Do incentivo Municipal estão inclusos nesses valores gastos com o Pronto Atendimento e Cirurgias Eletivas. (***) Do incentivo Municipal estão inclusos nesses valores gastos com a Maternidade.</p>			

2.1.1 - O pagamento/repasso do valor será efetuado conforme estabelecido na Cláusula Quinta - Itens XIX e XX do Convênio em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS:

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos financeiros da União e do Município, constantes no Orçamento do Fundo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2020, conforme dotações orçamentárias: 10 01 10 302 0044 - Projeto/Atividade: 2.125- Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - Elemento Despesa: 33503900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: **22140000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal** - Ficha: 0000110 e 10 01 10 302 0044 - Projeto/Atividade: 2.125- Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - Elemento Despesa: 33503900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: **12110000000 Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde** - Ficha: 0000110.

3.1.1 - Para o exercício futuro, o Concedente emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

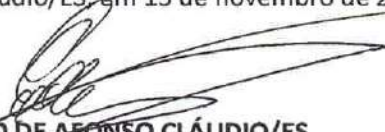
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

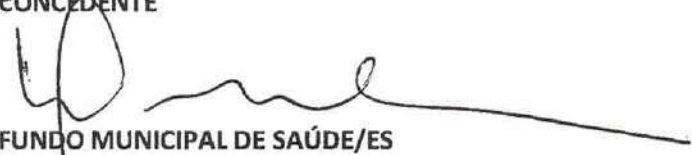
4.1 - O Conveniente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Concedente, conforme estabelecido na Cláusula Décima Sexta - Da Prestação de Contas do instrumento contratual firmado entre as partes.


4.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 13 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
SILVIA RENATA DE OLIVEIRA FREISLEBEN - GESTORA
CONCEDENTE


CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO
DÉLCIO ZANDONADI CALIMAN - PRESIDENTE
CONVENIENTE





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

TERMO Nº 006 - ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede administrativa no mesmo endereço anteriormente descrito, doravante denominados apenas **CONCEDENTE, representados neste ato, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.30-9, e **pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Secretária Municipal de Saúde, Sra. Carolina Dias Gomes**, brasileira, casada, odontóloga, portadora do CPF nº 090.104.797-06 e RG nº 1463285 SSP-ES, residente e domiciliada em Afonso Cláudio/ES e, de outro lado, a **CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 403/1970, inscrita no CNPJ sob o nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada neste ato público por seu Presidente, **Sr. Delcio Zandonadi Caliman**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 478.326.907-63 e RG nº 239.239 - ES, residente e domiciliado à Rua Jacob Caliman, nº 51, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio/ES, adiante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta nos autos do **Proc. Administrativo Nº 001610/2021**, em especial o Ofício Nº 00089/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, o Documento Descritivo - DODE (assinado pelas partes em 28/01/2021 - parte integrante deste instrumento independente de transcrição), o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e, com fulcro nas disposições contidas no art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, na Cláusula Décima Quarta do respectivo instrumento originário, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Convênio em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **31/01/2021 a 31/01/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 6.806.083,64 (seis milhões oitocentos e seis mil oitenta e três reais e cinquenta e sessenta e quatro centavos)**, sendo: R\$ 4.131.083,64 (quatro milhões cento e trinta e um mil oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) a ser custeado por meio de Recurso Federal e R\$ 2.675.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e cinco mil reais) a ser custeado por meio de recurso próprio do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, conforme discriminado abaixo:





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONCEDENTE	BASE LEGAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
RECURSO FEDERAL			
Média Complexidade - Recurso Federal	Portaria GM/MS Nº 3.192/2013	159.843,90	1.918.126,80
	Portaria GM/MS Nº 3.166/2013	12.842,39	154.108,68
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) - Recurso Federal (*)	Portaria GM/MS Nº 2.925/2017	37.984,39	455.812,68
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS) - Recurso Federal	Portaria GM/MS Nº 1.933/2007	4.315,46	51.785,52
10 Leitos Clínicos qualificados de retaguarda - Recurso Federal	Portaria GM/MS Nº 3.162/2012	77.562,50	930.750,00
Incentivo para qualificação de 10 leitos existentes para retaguarda - Recurso Federal		51.708,33	620.499,96
SUBTOTAL		344.256,97	4.131.083,64
RECURSO MUNICIPAL			
Incentivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Recurso Próprio (**)	Lei Municipal Nº 1.700/2005 (alterada pela Lei Municipal Nº 1.909/2010)	147.916,67	1.775.000,00
Manutenção do Serviço de Atenção a Maternidade - Recurso Próprio (***)	-	75.000,00	900.000,00
SUBTOTAL		222.916,67	2.675.000,00
TOTAL GERAL			6.806.083,64
<p>(*) Considerando Portaria Nº 3.166, de 20/12/13, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade e regras para Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC). Considerando a Portaria nº 2.925/GMS/MS, de 01/11/17, que revoga as Legislações que instituem o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH). Considerando a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Substituir-se-ão todos os "Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)" pelo termo "Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)", onde os valores repassados aos hospitais permanecerão inalterados. (**) Do Incentivo Municipal estão inclusos nesses valores gastos o Pronto Atendimento e Cirurgias Eletivas.</p>			

2.1.1 - O pagamento/repasso do valor será efetuado conforme estabelecido na Cláusula Quinta, Itens XIX e XX do Convênio em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS:

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos financeiros da União e do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, referentes ao exercício de 2021, à saber: **Projeto/Atividade:** 2.125 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - **Elemento Despesa:** 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Fontes de Recursos:** 12140000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal e 12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde - **Ficha:** 00000086.





**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo**

3.1.1 - Para o exercício futuro, o Concedente emitirá nota de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.


CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:


4.1 - O Conveniente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Concedente, conforme estabelecido na Cláusula Décima Sexta - Da Prestação de Contas do instrumento contratual originário firmado entre as partes.

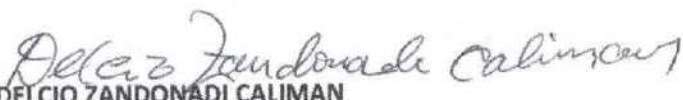
4.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 29 de janeiro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONCEDENTE


CAROLINA DIAS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONCEDENTE


DELCIO ZANDONADI CALIMAN
PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONVENIENTE





TERMO Nº 007 - ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede administrativa no mesmo endereço anteriormente descrito, doravante denominados apenas **CONCEDENTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo **Prefeito Municipal, Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.30-9, e pela **Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Secretária Municipal de Saúde, Sra. Carolina Dias Gomes**, brasileira, casada, odontóloga, portadora do CPF nº 090.104.797-06 e RG nº 1463285 SSP-ES, residente e domiciliada em Afonso Cláudio/ES e, de outro lado, a **CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 403/1970, inscrita no CNPJ sob o nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, representada neste ato público por seu **Presidente, Sr. Delcio Zandonadi Caliman**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 478.326.907-63 e RG nº 239.239 - ES, residente e domiciliado à Rua Jacob Caliman, nº 51, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio/ES, adiante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta nos autos do **Proc. Administrativo Nº 009728/2021**, em especial o Ofício Nº 00774/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e com fulcro nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como, na Cláusula Sétima, Item 7.12, do respectivo instrumento de convênio, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R\$ 141.550,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais) ao valor total do Convênio Nº 001/2019, para a inclusão de serviços de ortopedi dentro os demais serviços já prestados pelo CONVENENTE ao Município de Afonso Cláudio/ES e discriminados no Documento Descritivo (DODE) - Anexo I do instrumento de convênio.

1.1.1 - O valor acrescido abrangerá a prestação dos serviços nos meses de setembro de 2021 a janeiro de 2022, no valor mensal de R\$ 28.310,00 (vinte e oito mil trezentos e dez reais).

1.1.2 - O valor ora acrescido, se somado aos demais valores acrescidos anteriormente, não ultrapassa o limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSO:

2.1 - A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 10 01 10 302 0044 Projeto/Atividade: 2.125 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - Elemento Despesa: 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde - Ficha: 0000086.





**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Espírito Santo**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 - O CONVENIENTE, por intermédio de seu Gestor, deverá aplicar o recurso de acordo com o estabelecido neste instrumento, bem como no OF. Nº 00774/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual teve ciência e manifestou o aceite.

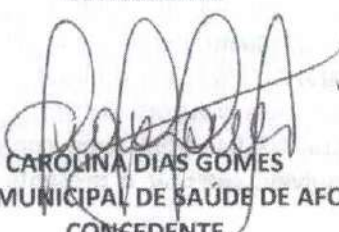
3.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio original e condições anteriormente avançadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

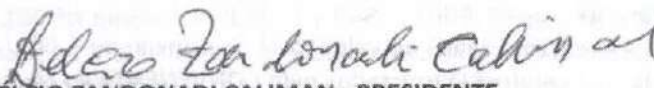
Afonso Cláudio/ES, em 19 de agosto de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES
CONCEDENTE


CAROLINA DIAS GOMES

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONCEDENTE


DÉLCIO ZANDONADI CALIMAN - PRESIDENTE
CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONVENIENTE

